



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 41 - EDIÇÃO EXTRA DE FEVEREIRO- POCINHOS, PB - QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2016

EXECUTIVO

LEIS

LEI 1329/2015

Em 01 de Dezembro de 2015.

DISPOE SOBRE PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as consultas e exames médicos específicos solicitados sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Fica estabelecida a prioridade referente a realização destes serviços oferecidos pelo SUS, para pacientes com patologias graves e crônicas conforme esta lei.

Art. 3º - Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

LEI 1329/2015

Em 01 de Dezembro de 2015.

DISPOE SOBRE PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as consultas e exames médicos específicos solicitados sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - Fica estabelecida a prioridade referente a realização destes serviços oferecidos pelo SUS, para pacientes com patologias graves e crônicas conforme esta lei.

Art. 3º - Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

LEI 1331/2015

Em 01 de Dezembro de 2015.

INSTITUI A "CAMPAHA PERMANENTE DE INFORMAÇÃO, PREVEN-

ÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO" NO MUNICÍPIO DE POCINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão" no município de Pocinhos, com os seguintes objetivos:

- I - Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
- II - Incentivar a busca pelo diagnóstico e o tratamento dos pacientes;
- III - Combater o preconceito que cerca à depressão

Art. 2º - Durante a campanha, o Município deverá buscar a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por contas de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Em, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA Nº2065/2016

Em 01 de Fevereiro de 2016.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - de acordo com o seguinte:

- ANA KARLA COSTA SILVEIRA - PRESIDENTE
- LAUDENIA GUEDES COSTA BRITO - MEMBRO
- SERGIO RIBEIRO COSTA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

CLÁUDIO CHAVES COSTA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2016, de 08 de janeiro de 2016.

A Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio do prefeito Cláudio Chaves, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, a RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº01 /2016, de 08 de janeiro de 2016, para aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar para alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Pocinhos. De acordo com a nova redação, permanecendo inalterado os demais itens da chamada supracitada:

1. Objeto:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Valor médio de aquisição	
				Unidade	Valor Total
01	ABACAXI	Unidade	250	3,00	750,00
02	ALFACE	Kg	30	6,00	300,00
03	ALHO	Kg	40	21,00	840,00
04	BANANA PACOVAN	Unidade	4.500	0,25	1.125,00
05	BATATA DOCE	Kg	150	2,60	390,00
06	BATATA INGLESA	Kg	200	4,80	960,00
07	BEBIDA LÁCTEA	L	800	3,00	2.400,00
08	BIFE BOVINO	Kg	400	18,50	7.400,00
09	BOLO DE SAIA CASEIRO	Kg	280	0,70	2.384,00
10	CARNE BOVINA SEM OSSO	kg	530	19,00	9.500,00
11	CARNE BOVINA MOÍDA	Kg	470	14,65	8.860,00

12	CEBOLA BRANCA	Kg	270	3,65	803,00
13	CINGOURA	Kg	200	3,00	600,00
14	COIJE	Kg	100	6,00	600,00
15	COENTRO	Kg	50	6,50	325,00
16	CURAL DE MILHO	Kg	350	15,85	420,00
17	CHUCHU	Kg	100	1,20	120,00
18	FEIJÃO D'ARRANQUE	Kg	85	4,90	416,50
19	FRANGO ABATIDO	Kg	800	7,60	6.080,00
20	INHAME	Kg	300	9,65	2.895,00
21	JERIMUM	Kg	250	3,10	775,00
22	LARANJA COMUM	Unidade	250	0,25	62,50
23	LEITE	L	4.000	2,85	11.400,00
24	LIVÃO TALLI	Unidade	1.000	0,15	150,00
25	MAÇA	Unidade	4.000	0,85	3.400,00
26	MAMÃO COMUM	kg	300	1,65	495,00
27	MELÃO	kg	1.000	1,90	1.900,00
28	OVO	Unidade	1.100	0,31	1.271,00
29	PIMENTÃO	Unidade	400	0,50	200,00
30	POLPA DE FRUTA	Kg	1.500	6,45	9.675,00
31	TANGERINA	Unidade	4.000	0,21	840,00
32	TOMATE	Kg	450	4,25	1.912,50
33	FRANGO CAPIRA ABATIDO	Kg	800	9,50	7.600,00

Pocinhos, 19 de janeiro de 2016.

Cláudio Chaves Costa
Prefeito Constitucional